PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2019

Dá nova redação ao § 1º do art. 21 da Lei Complementar no 17/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública da Prefeitura Municipal de Pedralva.

EMENDA Nº 1 – ADITIVA

Fica adicionado §1º-A ao artigo 21 da Lei Complementar nº 17/2010, de 07/01/2010, com a seguinte redação:

"***Art. 21. (...)***

§1º-A. O número de Especialistas da Educação Básica, Supervisor Pedagógico, Coordenador ou Orientador Educacional será proporcional à quantidade de turmas do estabelecimento, conforme tabela abaixo:

ESPECIALISTA DA EDUCAÇÃO BÁSICA	
Número de turmas	*Número de EEB*
até 12	*1*
de 13 a 24	*2*
de 25 a 36	*3*
de 37 a 48	*4*
de 49 a 60	*5*

Justificativa

O § 1º do art. 21 aprovado em 2010 é acompanhado de uma tabela que dispõe sobre a regra de lotação dos Especialistas em Educação, fixando uma proporção entre o número de profissionais conforme a quantidade de turmas do estabelecimento.

Estabelece que cada estabelecimento escolar deverá dispor de um Especialista em Educação para cada 12 turmas em funcionamento.

Ocorre que o projeto apresentado pelo Executivo não reproduz esta tabela, não se sabe se por esquecimento ou intencionalmente a fim de eliminá-la.

Para esclarecer, esta Comissão consultou as Especialistas em Educação que atuam na rede municipal, que esclareceram que a tabela deve ser mantida.

Diante do que foi esclarecido entendemos pela conveniência de manutenção desta tabela.

Para tanto, apresentamos a presente Emenda e contamos com a aprovação dos demais Edis.

Sala das Comissões, 24 de outubro de 2018.

VER. JOÃO ALBERTO SILVA
Presidente

VER. EVARISTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

VER. MARCOS BATISTA
Secretário